



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 337 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 337. Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de quinze dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova e a substituição de rol de testemunhas, nos termos do par. único do art. 437.

Parágrafo único. Proceder-se-á de igual modo se o réu oferecer pedido contraposto.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

Ainda na inicial, não se tem qualquer conhecimento da defesa do réu, ainda a ser formulada. O réu poderá alegar uma gama de fatos que podem ser intangíveis ou desconhecidos ao próprio autor. Daí a salutar válvula de escape para que o autor possa substituir o rol de testemunhas a título mesmo de contraprova, em respeito ao devido processo legal.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**